

As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais





As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais



2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores

Copyright da Edição © 2019 Atena Editora

Editora Chefe: Profa Dra Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Geraldo Alves Edição de Arte: Lorena Prestes Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

- Prof^a Dr^a Adriana Demite Stephani Universidade Federal do Tocantins
- Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto Universidade Federal de Pelotas
- Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
- Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
- Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof^a Dr^a Cristina Gaio Universidade de Lisboa
- Prof. Dr. Devvison de Lima Oliveira Universidade Federal de Rondônia
- Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias Universidade Estácio de Sá
- Prof. Dr. Eloi Martins Senhora Universidade Federal de Roraima
- Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
- Prof. Dr. Gilmei Fleck Universidade Estadual do Oeste do Paraná
- Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
- Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior Universidade Federal Fluminense
- Prof^a Dr^a Keyla Christina Almeida Portela Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
- Prof^a Dr^a Lina Maria Goncalves Universidade Federal do Tocantins
- Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan Instituto Federal do Rio Grande do Norte
- Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva Universidade Federal do Maranhão
- Prof^a Dr^a Miranilde Oliveira Neves Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
- Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Profa Dra Rita de Cássia da Silva Oliveira Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Profa Dra Sandra Regina Gardacho Pietrobon Universidade Estadual do Centro-Oeste
- Profa Dra Sheila Marta Carregosa Rocha Universidade do Estado da Bahia
- Prof. Dr. Rui Maia Diamantino Universidade Salvador
- Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande
- Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

- Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira Instituto Federal Goiano
- Prof. Dr. Antonio Pasqualetto Pontifícia Universidade Católica de Goiás
- Profa Dra Daiane Garabeli Trojan Universidade Norte do Paraná
- Profa Dra Diocléa Almeida Seabra Silva Universidade Federal Rural da Amazônia
- Prof. Dr. Écio Souza Diniz Universidade Federal de Viçosa
- Prof. Dr. Fábio Steiner Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
- Profa Dra Girlene Santos de Souza Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- Prof. Dr. Jorge González Aguilera Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Júlio César Ribeiro Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof^a Dr^a Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos Universidade Federal do Maranhão
- Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza Universidade do Estado do Pará
- Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior Universidade Federal de Alfenas



Ciências Biológicas e da Saúde

- Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto Universidade Federal de Goiás
- Prof. Dr. Edson da Silva Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
- Profa Dra Elane Schwinden Prudêncio Universidade Federal de Santa Catarina
- Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco Universidade Federal de Santa Maria
- Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Prof^a Dr^a Magnólia de Araújo Campos Universidade Federal de Campina Grande
- Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan Instituto Federal do Rio Grande do Norte
- Prof^a Dr^a Vanessa Lima Gonçalves Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

- Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado Universidade do Porto
- Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva Universidade Federal do Piauí
- Profa Dra Carmen Lúcia Voigt Universidade Norte do Paraná
- Prof. Dr. Eloi Rufato Junior Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos Instituto Federal do Pará
- Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas Universidade Federal de Campina Grande
- Prof^a Dr^a Neiva Maria de Almeida Universidade Federal da Paraíba
- Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan Instituto Federal do Rio Grande do Norte
- Prof. Dr. Takeshy Tachizawa Faculdade de Campo Limpo Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

C569 As ciências jurídicas e a regulação das relações sociais [recurso eletrônico] / Organizador Pedro Fauth Manhães Miranda. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-858-8

DOI 10.22533/at.ed.588191912

1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. I. Miranda, Pedro Fauth Manhães.

CDD 340

Elaborado por Maurício Amormino Júnior - CRB6/2422

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná - Brasil

<u>www.atenaeditora.com.br</u>

contato@atenaeditora.com.br



APRESENTAÇÃO

No atual estágio da História, as ciências jurídicas e as relações sociais estão profundamente conectadas, ainda que nem sempre tenha sido assim. No período pré-moderno, quando o Direito ainda não havia atingido o *status* científico – e seria, portanto, inadequado, senão impossível, falar em ciência jurídica –, as relações sociais eram ditadas pelos costumes e pela tradição, dotando de caráter vinculante a honra na palavra dada.

Atualmente, porém, o acordo verbal já não é suficiente para "fazer lei" entre as partes, de modo que a maioria das condutas humanas é regulada pelo Direito, fazendo surgir as ciências jurídicas. Mas nem todas as condutas são juridicamente tuteladas, vale ressaltar. Poder-se-ia pensar que o Direito se volta aos bens jurídicos mais importantes, dentre os quais a vida é o básico. Então, por que o suicídio não é punível, enquanto o homicídio, sim? E por que o aborto se encontra em um limiar de difícil consenso, legalizado em alguns países e criminalizado noutros? Porque a resposta não se encontra apenas no bem tutelado, mas também se a conduta humana compõe uma relação social, ou seja, se é direcionada a outrem. Os ordenamentos que permitem o aborto não consideram o feto sujeito de direitos e, portanto, a gravidez não configura relação social, o que é diametralmente oposto – tanto em causa, como em consequência – aos Estados que o criminalizam. Assim, no rol protetivo do Estado, somam-se aos direitos individuais, de 1ª dimensão, os sociais, de 2ª.

Por outro lado, na atual fase da sociedade (de risco, pós-moderna, líquida, de informação, pós-industrial, enfim, qualquer que seja a denominação escolhida), o Direito se complexificou para além das relações sociais, passando a tutelar bens jurídicos difusos, de 3ª dimensão, como o meio-ambiente. Contudo, estes se tornaram objetos jurídicos apenas por terem correlação direta com a vida humana, o que demonstra a intervenção regulatória das ciências jurídicas. A normalização que o Direito promove sobre a realidade é, neste sentido, positiva para alguns doutrinadores e, para outros, um mal necessário (considerando não serem tais pensadores anarquistas).

Tarefa impossível de ser plenamente atingida e, ao mesmo tempo, fundamental para a pacificação, mesmo que relativa, de qualquer sociedade, a normalização juridicamente forçada é dotada de uma ambiguidade inerente. Os trabalhos que compõem a presente obra, por disporem de uma pluralidade invejável de ideias, óticas e considerações, expõem esta dificuldade enfrentada pelo Direito, de contrafaticamente tentar estabilizar as relações sociais.

Visando promover um recorte sobre esta função regulatória do Direito, que possibilite análises complexas e interdisciplinares enquanto mantém um fio condutor básico, a presente obra da Atena Editora se volta, essencialmente, aos direitos cujas bases são as relações sociais, quais sejam, os de 1ª e 2ª dimensão, mas sem os confinar a seções específicas, delimitadas por categorias teóricas reducionistas. Deste modo, a divisão dos artigos ora apresentados é a mais simples possível – alfabética

-, buscando não restringir o diálogo interdisciplinar promovido a partir das ciências jurídicas. Assim, esperamos que a presente obra, diante da reciprocidade infinita e constante entre Direito e sociedade, tenha o condão de promover ao leitor reflexões sobre a realidade que o cerca, trazendo-lhe novas e instigantes perspectivas sociojurídicas.

Pedro Fauth Manhães Miranda

SUMÁRIO

Bárbara Zaffari Cavedon

CAPÍTULO 11
A (I)LICITUDE DA PROVA OBTIDA POR MEIO DE CONDUÇÃO COERCITIVA NÃO PREVISTA PELO ORDENAMENTO JURÍDICO
Paulo Thiago Fernandes Dias Sara Alacoque Guerra Zaghlout Tiago Lorenzini Cunha
DOI 10.22533/at.ed.5881919121
CAPÍTULO 212
A (IM)POSSÍVEL DISCUSSÃO DO DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL EM TEMPOS DE MODERNIDADE TARDIA
Tiago Lorenzini Cunha Paulo Thiago Fernandes Dias Sara Alacoque Guerra Zaghlout
DOI 10.22533/at.ed.5881919122
CAPÍTULO 323
A AFETIVIDADE COMO PRINCÍPIO NO DIREITO DE FAMÍLIA Guilherme Augusto Girotto
DOI 10.22533/at.ed.5881919123
CAPÍTULO 436
A BUSCA DA VERDADE NO PROCESSO PENAL Muriel Amaral Jacob Sander Silva Ferreira
DOI 10.22533/at.ed.5881919124
CAPÍTULO 556
A COOPERAÇÃO PENAL INTERNACIONAL ENTRE BRASIL E URUGUAI EM PROCESSO EXTRADITÓRIO
Monique Vigil Klüsener Tais do Couto de Oliveira Valquiria de Castro Pereira
DOI 10.22533/at.ed.5881919125
CAPÍTULO 668
A EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA: UMA ANÁLISE A PARTIR DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER Murilo Pinheiro Diniz
Stephanie Visintin de Oliveira
DOI 10.22533/at.ed.5881919126
CAPÍTULO 780
A FIGURA DO NARCOTRAFICANTE LATINO-AMERICANO SOB A LENTE DA CRIMINOLOGIA CULTURAL Aline Pires de Souza Machado de Castilhos Andrey Henrique Andreolla

Ivan Pareta de Oliveira Júnior
DOI 10.22533/at.ed.5881919127
CAPÍTULO 891
A INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 28 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL
Helvécio Damis de Oliveira Cunha
Jaqueline Oliveira da Silva Damis Cunha DOI 10.22533/at.ed.5881919128
CAPÍTULO 9
A MEDIAÇÃO E O PROCESSO CIVIL CONTEMPORÂNEO: UMA ANÁLISE APLICADA À NOVA DIALÉTICA PROCESSUAL
Cristiny Mroczkoski Rocha
Juliano Alves Lopes
DOI 10.22533/at.ed.5881919129
CAPÍTULO 10 121
A UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS DISPOSTOS NA INTERNET: SOBRE O DIREITO À PRIVACIDADE EM UMA SOCIEDADE TECNOLÓGICA
Paula Maria Oliveira de Macedo
Pedro Fauth Manhães Miranda
DOI 10.22533/at.ed.58819191210
CAPÍTULO 11128
ABANDONO AFETIVO: SUAS CONSEQUÊNCIAS IRREVERSÍVEIS BEM COMO A APLICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL
Leyde Renê Nogueira Chaves Raquel Adriana Machado de Brito Araújo
DOI 10.22533/at.ed.58819191211
CAPÍTULO 12138
ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 6.583/2013 FRENTE ÀS NOVAS MODALIDADES DE FAMÍLIA
Beatriz Tavares Fernandes dos Santos
DOI 10.22533/at.ed.58819191212
CAPÍTULO 13 151
CLASSE HOSPITALAR: A HISTÓRIA E AS LEIS QUE A CERCAM Verena Maria Vechin Vivian de Abreu
DOI 10.22533/at.ed.58819191213
CAPÍTULO 14160
COLABORAÇÃO PREMIADA COMO INSTRUMENTO UTLIZADO PELO DIREITO
PENAL BRASILEIRO NA OPERAÇÃO LAVA JATO: MEIO DE OBTENÇÃO DE PROVA E INFORMAÇÕES RELEVANTES NAS INVESTIGAÇÕES

Maria Aparecida Vasco Cela Luiz Antônio Fabro de Almeida

DOI 10.22533/at.ed.58819191214

CAPITULO 15 167
CRIANÇAS (IN)VISÍVEIS: O ESTATUTO DA ADOÇÃO Maria Lidia Amoroso Anastacio da Silva
DOI 10.22533/at.ed.58819191215
CAPÍTULO 16177
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA MERAMENTE DECLARATÓRIA: SISTEMÁTICA PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 Thiele Milena Kubaski
DOI 10.22533/at.ed.58819191216
CAPÍTULO 17183
DA APLICAÇÃO DA TEORIA DA CEGUEIRA DELIBERADA E O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA SOB A ÓTICA DA OPERAÇÃO LAVA JATO Eid Badr Edmara de Abreu Leão
DOI 10.22533/at.ed.58819191217
CAPÍTULO 18197
DA PROTEÇÃO JURÍDICA CONFERIDA AOS ARRANJOS FAMILIARES NÃO TUTELADOS PELA LEGISLAÇÃO Beatriz Tavares Fernandes dos Santos
DOI 10.22533/at.ed.58819191218
CAPÍTULO 19210
DIREITO E A CATEGORIZAÇÃO SEXUAL: UMA ANÁLISE SOCIO-JURÍDICA SOBRE A CONSTRUÇÃO DE UM DIREITO NOVO Thiago Augusto Galeão de Azevedo Douglas Santos Mezacasa DOI 10.22533/at.ed.58819191219
CAPÍTULO 20223
DIVULGAÇÃO NÃO CONSENSUAL DE IMAGENS: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E SUA (IN)EFICÁCIA NA PROTEÇÃO DA MULHER Liziane da Silva Rodríguez Gabriela Ferreira Dutra Luiz Henrique Taschetto de Almeida
DOI 10.22533/at.ed.58819191220
CAPÍTULO 21234
ENCARCERAMENTO FEMININO POR TRÁFICO DE DROGAS: MOTIVAÇÕES E DESDOBRAMENTOS Nathália Blockwitz Vasone Isael José Santana
DOI 10.22533/at.ed.58819191221

CAPITULO 22247
ESTATUTO DA CIDADE: PRESERVANDO PATRIMÔNIOS Talissa Maldaner Janaína Rigo Santin
DOI 10.22533/at.ed.58819191222
CAPÍTULO 23255
GARANTIAS CONSTITUCIONAIS NA PRODUÇÃO PROBATÓRIA: A CADEIA DE CUSTÓDIA E OS MEIOS OCULTOS DE PROVA Aline Pires de Souza Machado de Castilhos Andrey Henrique Andreolla Ivan Pareta de Oliveira Júnior
DOI 10.22533/at.ed.58819191223
CAPÍTULO 24
O MITO E O MONSTRO: UMA ANÁLISE DO ESPETÁCULO DA CONDENAÇÃO NA OBRA "OS IRMÃOS KARAMÁZOV" DE DOSTOIÉVSKI Leticia Peters Rossato Pedro Fauth Manhães Miranda
DOI 10.22533/at.ed.58819191224
CAPÍTULO 25271
O PROTAGONISMO DISCENTE NO ÂMBITO ACADÊMICO: AÇÕES EDUCATIVAS SOBRE SEXUALIDADE E IDENTIDADE DE GÊNERO
Carla Simone Leite de Almeida Adelmo Fernandes do Espirito Santo Neto Flaviane Mello Lazarini Iury de Almeida Accordi Joyce Mayumi Shimura Luciana Maria Mazon Thiago de Oliveira Garcia Simões Andréia Ambrósio-Accordi Alquenjar Rosentaski de Borba Camila Ariane Dutra David Willian Sperber Sell
DOI 10.22533/at.ed.58819191225
CAPÍTULO 26
OS ÍNDIOS BRASILEIROS: UMA ANÁLISE JURÍDICA DA CAPACIDADE CIVIL, DA IMPUTABILIDADE PENAL E DA PARTICIPAÇÃO DA FUNAI Eduardo Antônio Pires Munhoz Ângelo Aparecido de Souza Junior William Thiago de Moraes
DOI 10.22533/at.ed.58819191226
CAPÍTULO 27
POR QUE AS INSTITUIÇÕES IMPORTAM?
Thiago Augusto de Oliveira Marinho Ferreira Carolina Galvão Peres Francisco Luis Bohns Ribeiro Iris Dias Gonçalves

DOI 10.22533/at.ed.58819191227
CAPÍTULO 28
PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA É LEGAL: UMA NOVA ABORDAGEM POLÍTICA
Guilherme de Oliveira Trento Caroline Lara Matias
DOI 10.22533/at.ed.58819191228
CAPÍTULO 29320
PROTEÇÃO JURÍDICA AO MEIO AMBIENTE INTERFACE COM OS DIREITOS HUMANOS
Daniel de Oliveira Perdigão
DOI 10.22533/at.ed.58819191229
CAPÍTULO 30325
PSICOLOGIA E PRÁTICA JURÍDICA: DESAFIOS DA IMPLANTAÇÃO Ágda Bruna Alves da Silva Santos Renato da Silva Matos Alcir dos Santos Rocha Priscila Lins Drummond
DOI 10.22533/at.ed.58819191230
CAPÍTULO 31343
PUBLICIDADE, EMPODERAMENTO FEMININO E O REPOSICIONAMENTO DA CERVEJA ITAIPAVA Larissa Rayane Coêlho Costa Portela
Maria Aparecida Ramos da Silva
DOI 10.22533/at.ed.58819191231
CAPÍTULO 32357
RELAÇÕES DE GÊNERO E PREVIDÊNCIA SOCIAL: REFLEXÕES SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS COMO MEIO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS
Douglas Santos Mezacasa Thiago Augusto Galeão de Azevedo
DOI 10.22533/at.ed.58819191232
CAPÍTULO 33369
TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS: DIREITOS HUMANOS COMO
CONQUISTA HISTÓRICA E A CRISE DE REFUGIADOS NA ATUALIDADE

João Alves de Resende Junior

DOI 10.22533/at.ed.58819191233

Luciano Silva Alves Robson Silva Salustiano

CAPÍTULO 34
TRANSCONSTITUCIONALISMO: UMA REFLEXÃO SOBRE A INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS / DIREITOS HUMANOS Rubens Mário dos Santos Franken
DOI 10.22533/at.ed.58819191234
CAPÍTULO 35
UMA JURISDIÇÃO PARTICIPATIVA: MEDIAÇÃO Carina Deolinda da Silva Lopes Franceli B. Grigoletto Papalia
DOI 10.22533/at.ed.58819191235
CAPÍTULO 36404
UMA OUTRA GLOBALIZAÇÃO: SOBERANIA CONDICIONADA DOS ESTADOS- NAÇÃO, CORROSÃO DA DEMOCRACIA, EXAUSTÃO DOS SISTEMAS JURÍDICOS E ESVAZIAMENTO DE DIREITOS Alex Maciel de Oliveira
DOI 10.22533/at.ed.58819191236
SOBRE O ORGANIZADOR
ÍNDICE REMISSIVO

CAPÍTULO 22

ESTATUTO DA CIDADE: PRESERVANDO PATRIMÔNIOS

Talissa Maldaner

Graduada em Direito pela Universidade de Passo Fundo – UPF;

Pós-Graduanda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC

Passo Fundo/RS

Janaína Rigo Santin

Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Lisboa; Bolsista CAPES; Doutora em Direito pela UFPR; Mestre em Direito pela UFSC; Professora do Mestrado em Direito e do Mestrado e Doutorado em História da Universidade de Passo Fundo – UPF

Passo Fundo/RS

RESUMO: A presente pesquisa tem por finalidade discorrer sobre questões aue envolvem o patrimônio histórico, artístico e cultural brasileiro. Para tanto, o estudo utilizou o método de abordagem dialético e, como técnica de pesquisa, empregou a teórico-bibliográfica, com consulta a diversos autores, legislação e artigos técnicos. Objetiva-se com este trabalho, primeiramente, analisar as disposições do Estatuto da Cidade no sentido de minimizar as consequências da desordenada ocupação do espaço principalmente no que diz respeito aos patrimônios materiais e imateriais do país; num segundo momento, cabe a conceituação dos tipos de patrimônios que fazem parte da identidade, história e cultura brasileira e, por fim, o estudo dos instrumentos legais que buscam a proteção efetiva dos bens de grande valor para a identidade do país.

PALAVRAS-CHAVE: Estatuto da Cidade. Patrimônio Artístico. Patrimônio Cultural. Patrimônio Histórico. Preservação.

CITY STATUTE: PRESERVING PATRIMONIES

ABSTRACT: This research aims to discuss issues involving the historical, artistic and cultural patrimonies of Brazil. To this end, the study used the dialectical approach method and, as a research technique, employed the theoretical-bibliographic, with consultation with various authors, legislation and technical articles. The objective of this work is, firstly, to analyze the dispositions of the City Statute in order to minimize the consequences of the disordered occupation of the space, mainly with regard to the material and immaterial patrimonies of the country; secondly, it is necessary to conceptualize the types of patrimonies that are part of Brazilian identity, history and culture and, finally, to study the legal instruments that seek the effective protection of goods of great value for the identity of the country.

KEYWORDS: City Statute. Artistic Patrimony. Cultural Patrimony. Historical Patrimony.

1 I INTRODUÇÃO

Ao longo das últimas décadas ocorreu um rápido processo de adensamento populacional das cidades brasileiras, devido ao grande contingente de habitantes que migraram do campo para as áreas urbanas, em busca de melhores condições de vida e mais oportunidades.

No entanto, como as cidades brasileiras já eram grandes, elas acabaram se expandindo desordenadamente, sem controle e planejamento adequados, favorecendo assim a formação de periferias, cortiços e habitações irregulares, ocupando áreas próximas à rios e encostas de morros, acarretando risco aos moradores e ao meio ambiente, principalmente em época de chuvas fortes (SANTIN, 2005).

Em vista disso, aumentaram os embates e movimentos sociais para que fosse inserido na Constituição Federal de 1988 um espaço que tratasse da política urbana, do direito à cidade e à habitação. O que realmente se concretizou, com a inserção de um capítulo na Carta Magna que trata especificamente desse assunto, em seus arts. 182 e 183.

Entretanto, as discussões não cessaram já que a Constituição reclamava uma lei ordinária federal capaz de regulamentar o capítulo sobre política urbana. Ela foi editada somente em 2001, denominada Estatuto da Cidade. Este importante instrumento estabelece que a política urbana dos municípios deve visar o desenvolvimento sustentável das cidades, de acordo com a sua função social (SANTIN, 2013).

Dessa forma, o Estatuto da Cidade, é um importante instrumento legislativo com vistas a orientar a edição de Planos Diretores municipais mais sustentáveis, capazes de enfrentar os impasses históricos de anos sem planejamento das cidades brasileiras e, principalmente, como será visto ao longo deste artigo, para proteger o patrimônio histórico, artístico e cultural, com vistas a que sejam utilizados de forma racional e equilibrada.

O presente trabalho apresenta o que é o Estatuto da Cidade, num segundo momento traz os conceitos e a diferenciação do patrimônio histórico, artístico e cultural e por fim relata os principais mecanismos de defesa e proteção do patrimônio pelo Estatuto da Cidade.

2 I ESTATUTO DA CIDADE: NOÇÕES GERAIS

Em relação às políticas urbanas pode-se destacar a Lei 10.257 de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, que é a esperança de mudança do cenário urbano brasileiro, pois surge como uma tentativa de democratizar a gestão das cidades brasileiras e de minimizar os graves problemas que assolam o país, decorrentes da

248

rápida e desordenada ocupação do espaço.

A Lei 10.257/2001 foi criada para regulamentar os arts. 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, que tratam da política urbana, e está organizado em cinco capítulos. O primeiro capítulo refere-se às diretrizes gerais para a política urbana, envolvendo parcerias entre entes federais, estaduais e municipais. Na segunda, aborda os instrumentos de política urbana aptos a tornar as cidades mais sustentáveis. Em sequência, o terceiro capítulo aborda o Plano Diretor, o qual, conforme art. 40 da referida lei e artigo 182 caput da Constituição Federal, é de competência municipal e é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana. A quarta parte do Estatuto da Cidade alude à gestão democrática, conquista que garante a participação de toda a população nas decisões tomadas pela municipalidade relativas ao direito urbanístico. E por fim, o último capítulo versa sobre as disposições gerais, em especial sanções pelo descumprimento de suas disposições, como a aplicação da lei de improbidade administrativa.

O Plano Diretor é essencial, pois irá concretizar em âmbito municipal todas as diretrizes e instrumentos de política urbana dispostas na lei ordinária e na Constituição Federal. Mas deve-se atentar ao fato de que os municípios que são obrigados a ter um Plano Diretor devem editá-lo com urgência, para que este esteja adequado ao Estatuto da Cidade. Para tanto, a participação dos cidadãos na cobrança da edição de um Plano Diretor Sustentável representa importante papel, à medida que são responsáveis pela garantia da aplicação das medidas debatidas no plano, reafirmando a gestão democrática participativa.

Vale destacar que o objetivo primordial do Estatuto é o de ordenar o pleno desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade urbana, conforme disposto em seu art. 2º. Logo, ele dá condições para que o município empenhe-se na busca por cidades mais sustentáveis, englobando o direito à moradia, saneamento, infraestrutura urbana, trabalho e lazer, garantindo não só para as presentes mas também para as futuras gerações (SANTIN, 2013).

Por fim, cabe ressaltar que o Estatuto da Cidade traz poderosos instrumentos no que tange à proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural. Reforça e obriga a atuação do poder público municipal nesse sentido, contrariamente à desatenção histórica com o que se marcou a gestão pública brasileira na proteção do patrimônio. Mas antes de detalhar todos os dispositivos, é preciso compreender o significado de cada um desses conceitos.

3 I PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL

Sabe-se da importância do patrimônio das cidades para a cultura de uma nação. Conforme a Declaração de Caracas: "O Patrimônio Cultural de uma nação, de uma região ou de uma comunidade é composto de todas as expressões materiais e

espirituais que lhe constituem, incluindo o meio ambiente natural" (INTERNATIONAL COUNCIL OF MUSEUMS, 1999). Logo, o patrimônio é o conjunto de bens que contam a história de um povo e a sua relação com o meio ambiente.

De acordo com o Iphan:

A Constituição Federal de 1988 revitalizou e ampliou o conceito de patrimônio estabelecido pelo Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, substituindo a nominação Patrimônio Histórico e Artístico, por Patrimônio Cultural. Essa alteração incorporou o conceito de referência cultural e significou um aprimoramento importante na definição dos bens passíveis de reconhecimento, sobretudo os de caráter imaterial. A Constituição inova, ainda, quando estabelece parceria entre o poder público e as comunidades para a promoção e proteção do Patrimônio Cultural Brasileiro. Mas, mantém a gestão do patrimônio e da documentação relativa aos bens sob responsabilidade da administração pública [...] (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, [2015?]).

Por conseguinte, busca-se a valorização do patrimônio cultural com a participação de todos os setores e camadas da sociedade brasileira. E por isso o presente artigo ressalta o significado de cada tipo de patrimônio, que pode ser classificado em Histórico, Artístico e Cultural.

O patrimônio histórico foi construído pelas sociedades passadas e é uma importante fonte de pesquisa e de preservação da identidade e da cultura dos antepassados. Compreende equipamentos e construções, é o conjunto arquitetônico em zona urbana e rural, o qual deve ter seu valor histórico preservado (LEDUR, 2012).

O patrimônio artístico, segundo Magalhães, pode ser classificado como "os locais para a manifestação das mais diversas criações artísticas, como por exemplo, as composições musicais e a poesia". (MAGALHÃES, 2007). Também aqui são citadas obras de arte, pinturas, esculturas, o traçado dos prédios urbanos conforme as diversas fases arquitetônicas, etc.

Já o patrimônio cultural, que pode ser material ou imaterial, está relacionado diretamente com a identidade, a memória, entre outros fatores que contribuíram para a formação dos grupos que compõem a sociedade brasileira, conforme consta no artigo 216 da Constituição Federal de 1988. São exemplos de formas de expressão o patrimônio cultural: os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. Pode-se citar como patrimônio cultural as festas religiosas, procissões, quermesses, jornadas literárias, rodeios, carijos da canção, etc.

O patrimônio deve ser reconhecido e analisado como de interesse coletivo. Para tanto, os trabalhos de proteção devem ser reforçados, para garantir a memória e a identidade da sociedade brasileira.

4 I INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO

O tema patrimônio está previsto em diversos dispositivos, não se encontra apenas na Constituição Federal, mas também em leis específicas, como é o caso da Lei nº 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade, que estabelece em seu artigo 2º, XII, que deve-se proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, o patrimônio cultural, histórico e artístico. Essa lei visa melhorar a qualidade de vida das pessoas e também garantir o desenvolvimento qualitativo da cidade, sem comprometer a memória e a identidade do ambiente (SANTIN, 2013).

Vale destacar o papel do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – órgão que atua no Brasil na gestão, proteção e preservação do patrimônio histórico e artístico. Como consta no site, o Instituto é:

Uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura que responde pela preservação do patrimônio cultural brasileiro. Cabe ao Iphan proteger e promover os bens culturais do País, assegurando sua permanência e usufruto para as gerações presentes e futuras. Sua missão é promover e coordenar o processo de preservação do patrimônio cultural brasileiro para fortalecer identidades, garantir o direito à memória e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do país (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, [2015?]).

Logo, esse instituto, que é pioneiro na América Latina, zela pelo cumprimento dos instrumentos legais a fim de proteger o patrimônio cultural e os bens que tenham grande valor na identidade do país.

Em se tratando de legislação, tem-se a Lei nº 7.347/1985, que trata da ação civil pública e responsabiliza quem causa dano aos bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico. Já a Constituição Federal enumera um rol de instrumentos de proteção muito importante, como o artigo 23, que estabelece competência comum entre todos os entes federados na proteção dos bens de valor histórico, artístico e cultural, com vistas a impedir que sejam destruídos.

Oportuno também colacionar aqui o Decreto-Lei nº 25/1937, o qual organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Afirma que o patrimônio histórico e artístico nacional é o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. Para tanto, o Decreto nº 25 de 1937 regula o tombamento, mais importante instrumento para a proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural. Trata-se de um processo de proteção, no qual o imóvel não pode ser demolido nem mesmo reformado, pode apenas ser restaurado, para manter suas características originais. O proprietário desse imóvel tem o bônus de continuar exercendo o direito de posse e propriedade, mas deve garantir a característica e forma original, sob pena de sanções penais e civis. (SANTIN, 2013).

Segundo o Iphan, o tombamento é o mais tradicional dos instrumentos de

reconhecimento e proteção do patrimônio nacional, percebemos isso nos dados divulgados pelo Instituto:

Aplicado aos bens de natureza material desde 1937, em 2014 atingiu o total de 1113 bens materiais tombados pelo Iphan, incluindo monumentos, conjuntos urbanos e paisagísticos, coleções e objetos de arte. Nesse universo, é importante ressaltar o significativo número de conjuntos urbanos – 78 bens – que resulta em aproximadamente 70 mil imóveis tombados pelo Iphan (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, [2015?]).

O Instituto ainda protege por meio da tutela esses bens tombados, que se subdividem em bens móveis e imóveis, estes incluem, ainda, "equipamentos urbanos e de infraestrutura, paisagens naturais, ruínas, jardins e parques históricos, terreiros e sítios arqueológicos" (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, [2015?]). Veja-se que a proteção é uma ação muito importante, pois impede que o bem desapareça ou até mesmo que seja destruído, mantendo-o preservado para as futuras gerações.

Ainda cabe mencionar que a Constituição Federal de 1988 estabelece o dever do Poder Público em proteger o patrimônio por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação como, por exemplo, as operações urbanas consorciadas, a outorga e a transferência do direito de construir. Vê-se a grande preocupação do constituinte e do legislador ordinário em instituir medidas protetivas a esses bens de grande valor para a história e a cultura da sociedade brasileira.

Entretanto, apesar de se perceber que são inúmeros os instrumentos legais e constitucionais de proteção, muitos centros históricos, obras de arte e monumentos são abandonados e deteriorados pela ação do tempo. Há um grande descaso com muitos edifícios históricos, deteriorados, desocupados ou servindo de abrigo para as pessoas de baixa renda, traficantes e usuários de drogas, dentre outros, o que agrava as condições de degradação dos locais. Nas palavras de Moraes:

Cabe destacar que o abandono de prédios e centros históricos das cidades, não apenas prejudica a memória e identidade de um país como cria condições favoráveis à marginalidade e ao desequilíbrio social, haja vista a desvalorização dos imóveis e a ocupação clandestina, que acelera a depredação desse patrimônio que, em alguns casos, pertence à humanidade (MORAES, 2006, p. 1).

Vê-se o quanto é importante medidas protetivas por parte do Poder Público a esses espaços. Com base em experiências positivas, observa-se que o principal uso dos prédios restaurados é essencialmente relacionado à cultura e lazer. Assim, preserva-se a história brasileira, propicia-se o desenvolvimento de atividades econômicas voltadas ao turismo, além de criar novos espaços necessários ao lazer da população, sem precisar depredar e prejudicar esses espaços de valor histórico (MORAES, 2006).

A conservação do patrimônio é de interesse público, pois são bens vinculados a fatos memoráveis da história do Brasil, à identidade de seu povo e também por terem excepcional valor artístico e cultural. Logo, as formas de proteção devem ser cada vez mais reforçadas, para aumentar não só sua abrangência como também tornar mais rigorosa a punição daqueles que causem danos ao patrimônio.

5 I CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim sendo, o Poder Público deve adotar as medidas cabíveis – iniciando-se principalmente pelos municípios – capazes de viabilizar o planejamento e a aplicação dos instrumentos contidos no Estatuto da Cidade. Editar planos diretores participativos, capazes de dar condições para o desenvolvimento sustentável da cidade, com vistas à proteção ambiental, ao crescimento econômico e à justiça social. E nessa pauta de sustentabilidade faz-se necessária uma agenda para recuperação, proteção e preservação dos prédios históricos, bem como desenvolver projetos turísticos e comerciais nesses locais, construindo assim uma cidade melhor para as presentes e futuras gerações.

O Poder Público municipal deve adotar uma política urbana adequada e eficaz, com vistas a atender as necessidades da população conjugadas à proteção do patrimônio material e imaterial, dos bens móveis e imóveis, prédios e ruínas, paisagens naturais e construídas; enfim, tanto o patrimônio histórico, quanto o artístico e o cultural devem ser preservados, pois todos eles, de alguma forma, caracterizam a história e a cultura brasileira.

Além disso, deve-se buscar a sustentabilidade das cidades: valorizar a ideia de que adequar e reformar edifícios é melhor do que demolir, e também que é necessário respeitar a identidade dos bairros, qualificando os espaços sem desconsiderar o que preexistia.

Toda a coletividade tem direito de usufruir desses espaços, mas também tem o dever de preservá-los para as presentes e futuras gerações. O que não pode acontecer é o empobrecimento da expressões culturais e o esquecimento das memórias e da identidade que formou a sociedade brasileira. É preciso valorizar a cultura e seus espaços e divulgar pelo mundo o que as cidades brasileiras tem de melhor em relação ao seu patrimônio histórico, artístico e cultural.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (IBAM). **Estatuto da cidade: para compreender...** Rio de Janeiro: s. n., 2001.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Patrimônio Cultural**. Base de dados. Iphan, Brasília, [2015?]. Disponível em: < http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/218>. Acesso em: 11 jan. 2016.

INTERNATIONAL COUNCIL OF MUSEUMS. **Cadernos de Sociomuseologia: Declaração de Caracas**. In: SEMINÁRIO "A MISSÃO DOS MUSEUS NA AMÉRICA LATINA HOJE: NOVOS DESAFIOS", 1, jan. – fev. 1992, Caracas. Anais eletrônicos. Caracas: s.n., 1999. Disponível em: http://www.ibermuseus.org/wp-content/uploads/2014/07/declaracao-de-caracas.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2016.

LEDUR, F. A. P. A Educação Patrimonial Formal Como Elemento Reconhecedor do Patrimônio Cultural em São Mateus do Sul – PR. 2012. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) – Universidade do Contestado, Canoinhas, 2012.

MAGALHÃES, H. **Patrimônio Cultural, Histórico e Artístico**. [artigo científico]. Uberlândia: s.n., 2007. Disponível em:< http://www.direitoambiental.adv.br/ambiental.qps/Ref/QUIS-7BUHBM>. Acesso em: 11 jan. 2016.

MORAES, I. R. O Estatuto da Cidade e a Proteção Jurídica do Patrimônio Histórico Cultural Urbanístico. Manaus. 2006. Disponível em: < http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/manaus/novos_desafios_isaac_ribeiro_de_moraes.pdf>>>. Acesso em: 21 jul. 2015.

SANTIN, J. R. A gestão democrática municipal no Estatuto da Cidade e a teoria do discurso Habermasiana. Revista da Faculdade de Direito da UFPR, v. 42, n. 0, 2005, p. 121-131, 2005.

SANTIN, J. R. Estatuto da Cidade e Instrumentos de Política Urbana para Valorização do Patrimônio Histórico, Cultural, Paisagístico e Ambiental. Revista de Direito Ambiental, v. 70, 2013, p. 195-213, abr. – jun. 2013.

SOBRE O ORGANIZADOR

Pedro Fauth Manhães Miranda - Doutorando em Direito, pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR, 2019-). Mestre em Ciências Sociais Aplicadas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG, 2012-2014). Bacharel em Direito, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL, 2003-2007), e em Ciência Política, pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER, 2015-2018). Graduando em Licenciatura em Sociologia, pela Universidade Paulista (UNIP, 2018-). Professor de Direito, Sociologia e disciplinas afins, atualmente nas instituições Sociedade Educativa e Cultural Amélia (SECAL) e Instituto de Filosofia e Teologia Mater Ecclesiae (IFITEME). Advogado inscrito na OAB/PR, sob o nº 48.361. Possui interesse na pesquisa dos seguintes temas: democracia, direitos humanos, estado democrático de direito, participação social e efetivação de políticas públicas, sempre por meio da interdisciplinaridade entre as Ciências Sociais e a Jurídica. Pode ser contatado pelo seguinte e-mail: pedromiranda. adv@gmail.com

ÍNDICE REMISSIVO

Α

Abandono afetivo 31, 32, 33, 128, 129, 133, 134, 135, 136

Adoção 12, 14, 24, 29, 46, 48, 131, 132, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 188, 204, 206, 207, 226, 228, 359, 363, 364, 404, 405, 415

Afeto 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 113, 115, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 142, 207, 228, 239, 358, 360

Arguição de descumprimento de preceito fundamental 1, 202

Cumprimento de sentença 101, 177, 178, 179, 180, 181

Autoritarismo 1, 5, 7, 8, 10, 11, 53, 268

C

Condução coercitiva 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10 Constitucionalismo 22, 203, 381, 382, 383, 385, 386, 388, 390 Criminologia 12, 13, 15, 19, 20, 21, 80, 81, 84, 86, 87, 88, 89, 231, 244, 245, 246

D

Democracia 10, 13, 17, 110, 111, 118, 233, 268, 305, 306, 307, 310, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 321, 367, 368, 390, 397, 401, 404, 406, 410, 414, 416, 417

Direitos fundamentais 3, 8, 9, 16, 37, 93, 94, 105, 107, 121, 122, 123, 127, 133, 148, 150, 155, 162, 165, 203, 228, 229, 231, 256, 257, 261, 264, 268, 320, 322, 325, 357, 370, 371, 374, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 387, 388, 390, 391, 402, 405

Direitos humanos 3, 57, 60, 67, 68, 72, 73, 78, 93, 104, 105, 106, 122, 128, 132, 189, 228, 231, 233, 256, 257, 271, 272, 273, 274, 276, 278, 279, 280, 281, 282, 285, 301, 320, 322, 323, 324, 328, 341, 343, 357, 361, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 385, 388, 389, 390, 397, 402, 417

Drogas 61, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 192, 193, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 252

Е

Educação 31, 33, 91, 94, 95, 107, 120, 135, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 168, 172, 254, 271, 274, 277, 279, 280, 281, 282, 287, 300, 311, 318, 319, 320, 344, 361, 376, 384, 399, 408 Eficácia 14, 68, 69, 74, 75, 77, 78, 113, 122, 123, 165, 179, 180, 181, 223, 224, 230, 306, 369, 375, 379, 384, 391, 393, 400

Empoderamento 74, 244, 245, 246, 343, 347, 359

Encarceramento 8, 87, 234, 235, 236, 241, 243

Estado democrático de direito 4, 27, 44, 53, 99, 109, 110, 111, 117, 256, 261, 269, 358, 381, 383, 387, 417

Estatuto da criança e do adolescente 151, 153, 155, 158, 167, 170, 176

Execução penal 91, 92, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 107, 108, 301

Extradição 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 83

F

Família 14, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 59, 94, 95, 96, 100, 110, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 155, 156, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 236, 237, 241, 264, 265, 281, 318, 331, 332, 333, 335, 336, 337, 358, 359, 360, 367, 368, 376, 378, 384, 403, 410

G

Gênero 72, 75, 203, 206, 215, 217, 218, 221, 222, 223, 225, 230, 233, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 278, 279, 280, 281, 282, 343, 344, 354, 355, 357, 358, 360, 362, 364, 365, 366, 367, 368, 398

Imputabilidade 283, 296, 297, 298, 299

Inconstitucionalidade 5, 44, 91, 92, 95, 97, 98, 104, 138, 143, 144, 146, 147, 149, 181, 202, 209 Infância 94, 171, 172, 240, 311, 333, 361, 363

Interdisciplinaridade 271, 274, 334, 417

Internet 2, 7, 14, 58, 116, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 224

J

Jurisdição 47, 49, 61, 77, 100, 110, 111, 112, 113, 114, 118, 119, 386, 390, 392, 401, 402, 403, 405, 412

L

Lava-jato 11, 165 Liberalismo 111, 385, 408

M

Maria da penha 68, 69, 74, 75, 78, 209, 227, 229, 230

Mediação 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 136, 313, 326, 331, 332, 334, 335, 336, 339, 341, 342, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403

Meio-ambiente 110

Mercosul 56, 57, 62, 63, 65, 66, 67, 387, 402

Modernidade 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 28, 85, 115, 124, 140, 141, 149, 197, 198, 209, 268, 370, 377, 401, 415, 416

Mulher 24, 27, 30, 34, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 82, 92, 96, 107, 128, 129, 130, 131, 132, 135, 138, 139, 140, 145, 146, 147, 148, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 206, 217, 218, 223, 224, 225, 226, 227, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 265, 266, 273, 316, 317, 343, 344, 348, 349, 351, 353, 354, 355, 358, 359, 363, 364, 365, 368, 410, 416

Ν

Nulidade 2, 9, 48, 259, 293

P

Personalidade 25, 26, 35, 130, 133, 134, 242, 266, 267, 288, 291, 311, 355

Política 5, 10, 11, 18, 22, 25, 60, 62, 72, 82, 83, 86, 88, 89, 111, 117, 118, 189, 212, 217, 219, 220, 222, 248, 249, 253, 254, 256, 264, 274, 285, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 315, 317, 318, 319, 321, 322, 324, 343, 371, 372, 377, 378, 380, 383, 385, 388, 390, 401, 403, 404, 405, 406, 414, 415, 416, 417

Presunção de inocência 2, 6, 9, 10, 44, 46, 183, 184, 189, 190, 192, 194, 195, 266 Prisão 8, 45, 62, 66, 82, 85, 97, 165, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 241, 245, 362 Privacidade 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 256, 394

Processo civil 7, 9, 43, 44, 45, 101, 109, 110, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 226, 329

Processo penal 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 36, 37, 38, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 100, 103, 107, 195, 255, 256, 258, 260, 261, 262, 266, 268, 269

Psicologia 25, 156, 175, 246, 282, 325, 326, 327, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 338, 339, 340, 341, 342

Publicidade 114, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 351, 352, 354, 355

R

Refugiados 324, 369, 370, 375, 376, 377, 378, 379, 380 Relação de trabalho 105 Responsabilidade civil 31, 32, 33, 128, 129, 133, 134, 135, 136

T

Tráfico 61, 73, 74, 83, 85, 88, 192, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246

V

Verdade real 36, 37, 38, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 256, 257, 259, 261, 394 Violência 3, 9, 18, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 84, 85, 87, 88, 108, 216, 217, 222, 223, 225, 227, 228, 229, 230, 233, 234, 240, 244, 245, 246, 261, 273, 281, 335, 336, 337, 338, 341, 359

420

